



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/3

## **DECRETO N.º. 131, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

**SÚMULA:** Cancela as comemorações de Carnaval no Município de Ibiporã e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID 19;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº. 10.282/2020 e Decreto Estadual nº. 4.317/2020, que recomendam as medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº. 6.341, exarada a Súmula Vinculante nº 38 pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a competência dos Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em cada município e/ou região, em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com casos leves e graves;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

Página n.º 2/3

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que é fundamental ressaltar que tais medidas devem ser implantadas em diferentes momentos, em diferentes locais, de acordo com nível de risco;

CONSIDERANDO que o Município detém autonomia para regular o expediente de funcionamento dos entes e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, inclusive a título de ponto facultativo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida toda e qualquer comemoração alusiva ao carnaval no Município de Ibiporã, sejam em locais públicos ou privados.

**Art. 2º.** Fica proibida a realização de evento comemorativo, confraternização, “churrascos” e similares, com mais de 10 (dez) pessoas.

**Art. 3º.** Fica proibido, em locais públicos ou privados de uso público ou coletivo, o consumo de bebidas alcoólicas.

**Art. 4º.** Fica proibida a abertura e funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes ou similares.

**§ 1º** Inclui-se na proibição prevista no caput, o exercício das atividades, ainda que não sejam a atividade principal do referido estabelecimento.

**§ 2º** Excetua-se da proibição do caput as atividades delivery, respeitando o horário de atendimento até as 23h.

**Art. 5º.** As medidas instituídas pelos artigos 1º a 4º passarão a vigorar a partir da 00:00 hora do dia 13 de fevereiro de 2021 (sábado) até a 12:00 hora do dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

Página n.º 3/3

**Art. 6º.** Fica proibida a realização e prática de esportes coletivos, em quaisquer locais públicos ou privados, ainda que em clubes, condomínios, complexos esportivos e similares.

**Art. 7º.** Respeitando o estabelecido pelo Governo Federal, bem como pelos Acordos Coletivos de Trabalho dos setores do comércio, da indústria e serviço do Município de Ibiporã, com intuito de diminuir a circulação de pessoas, não haverá expediente nas repartições públicas e privadas do município nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, integral, e no dia 17 de fevereiro de 2021, até as 12:00 horas.

**Parágrafo único.** Os órgãos que prestam serviços essenciais deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, de modo que não ocorra interrupção e comprometimento da qualidade, principalmente nas áreas da saúde, fiscalização e defesa social, em especial, acerca das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

**Art. 8º.** Em caso de descumprimento das medidas instituídas no presente Decreto, aplicar-se-á as penalidades previstas no artigo 6º do Decreto nº 106 de 20 de março de 2020.

**Art. 9º.** O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 10.** As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Público, exceto se lhes forem contrárias.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município